

PROCESSO N°
- 99/14 -

REG. PROC. N°
- 06 -

FL. 1
FOLHA N°
- 10v -



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE LEI N° 51/14

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Autor: de Prefeito Municipal.

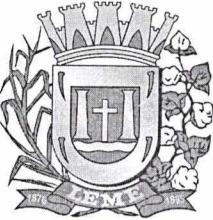
AUTUAÇÃO

Aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 2014.
autuo o Proj. de Lei nº 51/14 em frente.

Eu,

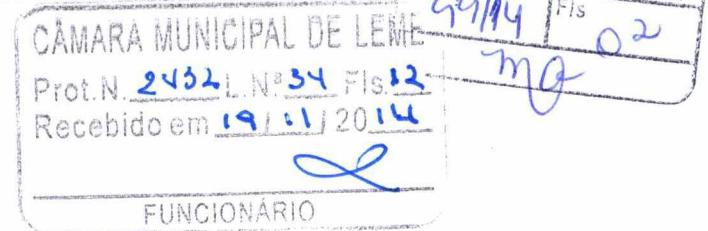
, subscrevi

Al 49



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo



Ofício n° 857/14

Leme, 19 de Novembro de 2014

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei que: **“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Departamento Estadual de Transito- DETRAN”, em regime de urgência especial.**

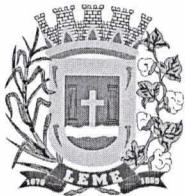
Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e Nobres Pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

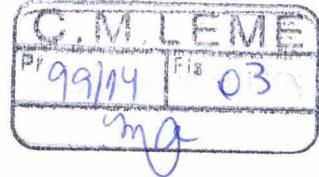

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor
José Eduardo Giacomelli
DD. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme/SP
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 51 /2014

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Departamento Estadual de Transito- DETRAN

O, Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

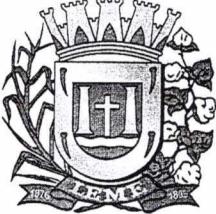
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio e respectivos termos aditivos e de re-ratificação, o Departamento Estadual de Transito- DETRAN-SP, autarquia criada pela Lei Complementar Estadual 1.1195 de 17 de Janeiro de 2013, tendo por objeto a prestação de serviços de transito à população do Município, mediante cooperação técnica, material e operacional, com vista à instalação, manutenção e funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN-SP, especificamente para a cessão de imóvel e cessão de até 15 (quinze) servidores municipais, em consonância com o Plano de Trabalho em anexo

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Município, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 19 de Novembro de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício n° 859/2014-GP

C.M. LEME	Pr 99/14	Fis 04
-----------	----------	--------

CAMARA MUNICIPAL DE LEME

Prot. N. 2437 L. N.º 34 Fis. 012
Recebido em 24/11/2014

m9

FUNCIONARIO
Leme, 24 de Novembro de 2014

Excelentíssimo Senhor

Em atenção à instrução dos Projetos de Lei que estamos enviando a Colenda Casa, ou seja, “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo- Assupero e com o Departamento Estadual de Transito DETRAN**”, segue minutas dos convênios necessária para a instrução do Projetos.

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e aos Nobres Pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO GIACOMELLI
DD. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme/SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

C.M. LEME
Prg 114 Fis 05
mg

P.M. LEME/SP
RECEBIDO
Protoc. N° 14 434
Em 03/11/11
detran.sp
02 AK

ROTEIRO PREFEITURAS MUNICIPAIS
CONVÊNIOS COM O DETRAN-SP (CESSÃO DE IMÓVEIS E DE SERVIDORES)

Os documentos necessários à formalização de Convênio com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN deverão ser enviados por Ofício do(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, ao Senhora Diretora Vice-Presidente, *Neiva Aparecida Doretto*, respondendo pelo expediente da Presidência, à Rua João Brícola nº 32 - 13º Andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01014-010.

Informamos que a não entrega de qualquer um dos documentos listados neste Roteiro, implicará na impossibilidade de formalização do processo de Convênio.

Cabe, ainda, lembrar que a simples entrega dos documentos não significa que sejam aceitos, pois só após a análise técnica e jurídica será possível atestar se os mesmos estão aptos à devida instrução processual.

Assim, os documentos necessários para formalização de Termo de Convênio, com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN são:

- CRMC – Certificado de Regularidade do Município para celebrar o Convênio, conforme Decreto 52.479, de 14 de dezembro de 2007, regulamentado pela Resolução Conjunta SGP-SEP-1, de 17 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado em 19 de janeiro de 2008, devidamente atualizado;
- CADIN ESTADUAL – Decreto nº 53.455 de 19 de Setembro de 2008 e a Lei nº 12.799 de 11 de Janeiro de 2008, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades sociais;

Nota: sendo assim, as Prefeituras Municipais devem, obrigatoriamente, estar em dia com o CRMC – Certificado de Regularidade do Município para celebrar convênio e CADIN Estadual – Cadastro Informativo dos Débitos não Quitados de órgãos e entidades sociais.

O DETRAN-SP acompanhará o "Status" do CRMC, CND, CRF e CADIN Estadual por meio dos seguintes sites oficiais dos Governos Federal e Estadual:

CRMC: <http://www.app.convenios.sp.gov.br>

CND: <http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html>

CRF: <https://www.sifge.caixa.gov.br>

CADIN Estadual: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Enquanto o Município não estiver com o CRMC e CADIN Estadual devidamente regularizados e atualizados o Convênio não será assinado.

Relação de documentos, além das certidões mencionadas:

- Ofício do(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, endereçado ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, ao Senhor Diretor Presidente *Daniel Annenberg*, solicitando a celebração de Convênio, conforme modelo anexo;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

G.M. LEME
99/14 06
mo

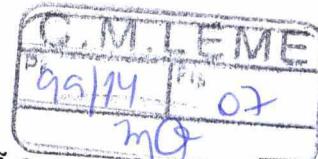
detran.sp

03
X

- Plano de Trabalho conforme modelo anexo;
- Se envolver cessão de imóvel, a certidão original (ou cópia autenticada) da matrícula atualizada do Cartório de Registros de Imóveis, comprovando a PROPRIEDADE do imóvel em questão;
- Ainda, se envolver cessão de imóvel, contrato de locação e Termo de Permissão de Uso, se for o caso; e
- Se envolver obra, deverá ser entregue o Projeto Básico, conforme orientações da Engenharia do DETRAN.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



detran.SP

DOCUMENTO I
PAPEL TIMBRADO DA PREFEITURA MUNICIPAL

PLANO DE TRABALHO

I – CONVÊNIO - Operacionalização da Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN

II – PARTÍCIPES: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, e o Município de Leme (SP).

III – OBJETO

Constitui objeto do ajuste o aperfeiçoamento dos serviços de trânsito prestados à população do Município, mediante cooperação técnica, material e operacional dos partícipes.

A Cooperação em tela consiste na cessão de até 15 (quinze) servidores e na cessão de imóvel situado Avenida Dr Querubino Soeiro nº 350, Centro para a CIRETRAN de Leme.

Os servidores municipais cedidos exercerão, exclusivamente, as atividades administrativas instrumentárias ou de meio, necessárias à operacionalização e ao adequado funcionamento da CIRETRAN

IV – FASES DE EXECUÇÃO

A cooperação será oferecida durante o período de vigência do convênio e sua conveniência e oportunidade dependerá da disponibilidade dos partícipes.

V – DESPESAS

Para a execução do objeto do convênio, o município arcará com a cessão de servidores, imóveis etc, observadas as formalidades legais.

VI – METAS

Imprimir eficiência, agilidade e qualidade no atendimento presencial aos usuários disponibilizados na CIRETRAN.

VII – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O convênio em tela não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas neste plano de trabalho.

VIII – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO.

A cooperação ofertada será exequível durante a vigência do convênio

São Paulo, de

de 2014.

Paulo Roberto Blascke
Prefeito Municipal

Neiva Aparecida Doretto
Diretora Vice-Presidente DETRAN-SP
Respondendo pelo expediente da Presidência



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

G.M. LEME
P 99/14 P 12 08
mgo



detran.sp

05
A

DOCUMENTO II

PAPEL TIMBRADO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal, de de 2014.

Ofício nº/2014.

Excelentíssimo Senhor Diretor Presidente.

Vimos pelo presente solicitar a Vossa Senhoria a celebração de Convênio entre esta Prefeitura Municipal e o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, objetivando a cessão de imóvel, a cessão de funcionários etc., para melhor desenvolvimento das atividades da Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN.

Desse modo, encaminhamos o plano de trabalho devidamente assinado, Certificado de Regularidade do Município para celebrar convênio – CRMC, CADIN ESTADUAL, certidão do imóvel e projeto básico.

Destarte, informo que o aludido convênio será sem ônus para o DETRAN-SP.

Ao ensejo renovamos nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração, salientando que estamos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos necessários.

X
Paulo Roberto Blascke
PREFEITO MUNICIPAL

Ilustríssima Senhora
Neiva Aparecida Doretto
Diretora Vice-Presidente DETRAN-SP
Respondendo pelo expediente da Presidência
Rua João Brícola nº 32, 13º andar
CEP 01014-010, Centro, São Paulo – SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

C.M.LEME
Pr 99/14 09
mjt

06/14

detran.sp

PROCESSO DETRAN-SP Nº XXXX/2014
CONVÊNIO N.º XX/2014

Convênio que celebram o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, e o Município de Leme, objetivando a instalação, manutenção e funcionamento de Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN.

O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, autarquia criada pela Lei Complementar estadual nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, neste ato representado por seu Diretor Presidente, *Daniel Annenberg* e nos termos do inciso II do artigo 1º, do Decreto 59.215, de 21 de maio de 2013 doravante denominado **DETRAN**, e o Município **MUNICÍPIO de Leme**, representado por seu Prefeito, *Paulo Roberto Blascke*, doravante denominado **MUNICÍPIO de Leme**, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do objeto

Constitui objeto do presente convênio a prestação de serviços de trânsito à população do **MUNICÍPIO**, mediante cooperação técnica, material e operacional, com vista à instalação, manutenção e funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN-SP, especificamente para a cessão de imóvel e cessão de até 15 (quinze) servidores municipais, em consonância com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica, observados os termos da cláusula quinta deste instrumento.

CLAÚSULA SEGUNDA
Da Execução

São executores deste Convênio:

- I - pelo **DETRAN**, por intermédio do Diretor da unidade descentralizada, responsável pela operacionalização, coordenação, gerenciamento e fiscalização dos serviços de trânsito;
- II - pelo **MUNICÍPIO**, a respectiva Prefeitura, por intermédio de seu agente formalmente designado pelo Chefe do Executivo Municipal, incumbido de colaborar na execução das atividades a cargo da unidade descentralizada do DETRAN, em consonância com o Plano de Trabalho.



07/10

CLAÚSULA TERCEIRA
Das Obrigações dos Partícipes

Compete aos partícipes

I - por intermédio do **DETRAN**:

- a) instalar e manter a Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, administrada por um Diretor dos quadros do DETRAN;
- b) planejar, coordenar e gerenciar as atividades da CIRETRAN;
- c) assegurar os recursos alocados em seu orçamento para a operacionalização e funcionamento da CIRETRAN;
- d) propor e selecionar os serviços a serem oferecidos à população local pela CIRETRAN;
- e) adquirir equipamentos de informática ("hardware" e "software"), telecomunicações, mobiliário e outros considerados necessários para os serviços da CIRETRAN;
- f) adquirir uniformes e crachás para os servidores da CIRETRAN;
- g) contratar serviços terceirizados de teleatendimento e/ou outros considerados necessários ao adequado funcionamento da CIRETRAN;
- h) contratar entidades e/ou empresas especializadas (públicas e privadas) em processos de recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, objetivando a capacitação dos profissionais envolvidos na execução dos serviços;
- i) responder pelo pagamento das despesas referentes a serviços de utilidade pública, tais como fornecimento de água, energia e telefone da respectiva CIRETRAN;
- j) zelar pelo imóvel cedido pelo **MUNICÍPIO** e utilizá-lo exclusivamente para a finalidade objeto do presente convênio;
- k) compartilhar, com o órgão municipal de trânsito, recursos de tecnologia para processamento das infrações de trânsito de sua competência;
- l) realizar vistoria no imóvel cedido pelo **MUNICÍPIO**, visando aquilatar a adequação do espaço e instalações às necessidades da CIRETRAN
- m) fornecer, quando for o caso, Memorial Descritivo para a adequação/reforma do imóvel em que se acha instalada a unidade descentralizada do **DETRAN**, em conformidade com as necessidades dos serviços prestados à população;
- n) vistoriar e atestar a adequação das obras realizadas no imóvel em face das especificações constantes do Memorial Descritivo, comunicando ao **MUNICÍPIO** eventuais irregularidades constatadas;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

C.M.LEME
Pr 99/14 Fis 11
mQ

detran.sp

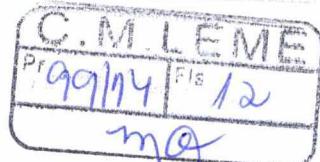
- o) dar ciência imediata e por escrito ao **MUNICÍPIO** sobre qualquer anormalidade que verificar em relação ao desempenho dos servidores municipais cedidos para a execução dos serviços.

II - por intermédio da PREFEITURA:

- a) ceder até 15(quinze) servidores municipais, observadas as formalidades legais, para exercer exclusivamente atividades administrativas instrumentárias ou de meio, necessárias à operacionalização e ao adequado funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN;
- b) ceder, mediante instrumento jurídico próprio, imóvel a ser utilizado para a instalação e funcionamento da CIRETRAN, responsabilizando-se pela sua manutenção e arcando com todos os tributos, seguros e demais encargos, inclusive aluguel quando se tratar de imóvel locado, excetuadas as despesas mencionadas na alínea "i" do item I desta cláusula.
- c) adequar/reformar, quando for o caso, o imóvel em que se instalará a CIRETRAN, às suas expensas, em conformidade com o Memorial Descritivo a que se refere a alínea "m" do item I desta cláusula;
- d) colocar à disposição do DETRAN novas ações , projetos e/ou iniciativas que favoreçam a melhoria do atendimento ao usuário dos serviços e que contribuam para o aprimoramento do objeto deste convênio;
- e) garantir a atualização permanente das informações e dados necessários à execução deste convênio;
- f) atender, em tempo hábil, às demandas do DETRAN que digam respeito à execução deste convênio;
- g) observar as diretrizes e metodologias definidas pelo DETRAN, propondo os ajustes considerados necessários diante da realidade setorial;
- h) alocar recursos em seu orçamento para o atendimento das obrigações assumidas neste convênio;
- i) incumbir-se, durante toda a vigência do convênio, da conservação e dos reparos necessários no imóvel cedido;
- j) contratar serviços terceirizados ou fornecer serviços próprios de limpeza, segurança, manutenção e/ou outros considerados necessários ao adequado funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN;
- k) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de dissídios coletivos, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da cessão de pessoal, bem assim por eventuais danos e prejuízos causados por seus servidores a terceiros ou ao DETRAN em decorrência da execução do presente convênio, isentando este de qualquer responsabilidade;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



detran.sp

- I) substituir, no prazo solicitado, qualquer servidor municipal cedido cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente.

Parágrafo único - Fica vedado aos servidores municipais cedidos o exercício de atividades de fiscalização ou de qualquer outra que decorra diretamente do poder de polícia.

CLÁUSULA QUARTA
Dos Recursos Financeiros

O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA
Das Alterações

O presente convênio poderá ser alterado mediante termo de aditamento a ser assinado pelos representantes dos partícipes, vedadas a alteração de objeto e a previsão de repasse de recursos financeiros estaduais.

CLÁUSULA SEXTA
Da Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e da Rescisão

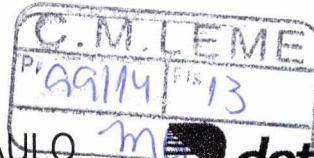
Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA
Da Divulgação

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do DETRAN-SP, obedecidos os padrões estipulados por este, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



10/13

imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Notas publicitárias ou anúncios relativos ao presente ajuste não poderão ser divulgados sem que a sua forma e o seu teor tenham sido previamente aprovados pelo DETRAN.

CLÁUSULA NONA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, em _____ de _____ de 2014

Neiva Aparecida Doretto
Diretora Vice-Presidente DETRAN-SP
Respondendo pelo expediente da Presidência

X
Paulo Roberto Blascke
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome:

R.G.:

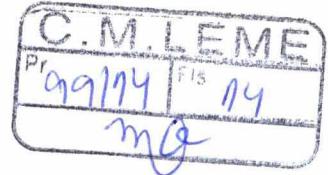
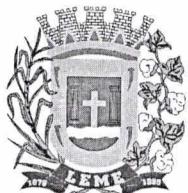
CPF:

Assinatura: _____

Nome:

R.G.:

CPF:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Com a celebração de Convênio entre o Município e o Departamento Estadual de Transito – DETRAN-SP, tendo por objeto a prestação de serviços de transito à população do Município, mediante cooperação técnica, material e operacional, com vista à instalação, manutenção e funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN-SP, especificamente para a cessão de imóvel e cessão de até 15 (quinze) servidores municipais, em consonância com o Plano de Trabalho.

Ressaltamos que a meta é imprimir eficiência, agilidade e qualidade no atendimento presencial aos usuários disponibilizados na CIRETRAN.

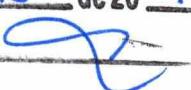
Por todo o exposto, encaminho a essa Casa de Leis, o projeto de lei anexo, visando a autorização legislativa para a celebração do Convênio mencionado, o qual submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Leme, 19 de Novembro de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCKE

Prefeito do Município de Leme

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 99/14
fls 104, do Registro de Processo nº 06
Lente, 19 de novembro de 2014
Funcionário _____ 

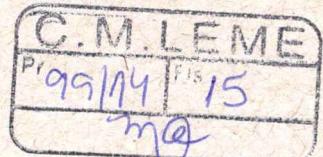
A Procuradoria Jurídica
para parecer em 19.11.14

PRESIDENTE

JUNTADA
Em 24 de novembro de 2014
é feita juntada a estes autos do parecer
jurídico _____
Funcionário _____ 



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 51/2014

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP do Estado de São Paulo.

AUTORIA: Prefeito Municipal.

PARECER

Senhor Presidente.

O presente Projeto de Lei é legal e está bem redigido e instruído, portanto, em condições de iniciar a sua tramitação pela Casa.

A pretexto, ressaltamos que vem solicitação para que o projeto em questão tenha a sua tramitação sob o **Regime de Urgência Especial**.

S.M.J. era o que tínhamos a opinar.

Sala da Assessoria Legislativa “Dr. Waldir José Baccarin”,
em 24 de novembro de 2.014.

Paulo Augusto Hildebrand
Procurador Jurídico

JUNTADA

24 de novembro de 2014

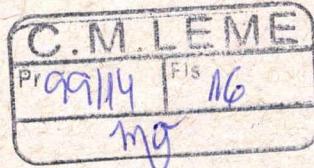
Lida a estos autos do reque
rriente de urgencia especial

Assinário m.g.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.



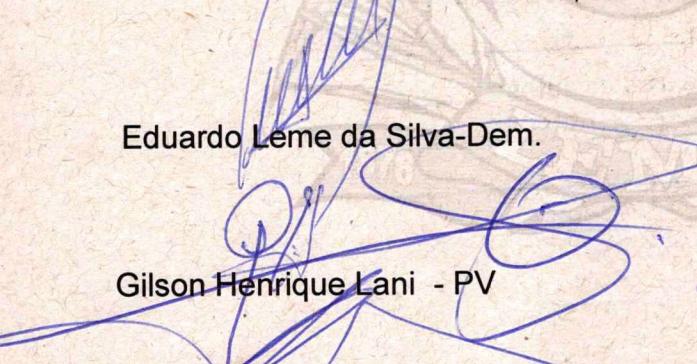
Os vereadores abaixo assinados, com fulcro no art. 192 e seguintes do Regimento Interno, vêm respeitosamente **requerer** a Vossa Excelência, seja o presente pedido, submetido à apreciação do Egrégio Plenário, para o fim de conceder o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** na tramitação do **Projeto de Lei nº 51/2014**, de autoria do Prefeito Municipal, que "**Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN**".

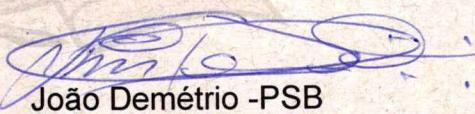
JUSTIFICATIVA: A urgência especial pretendida deve-se ao fato de buscar eficiência e agilidade no atendimento à população, tendo em vista a cooperação técnica, material e operacional que será disponibilizada ao órgão através do referido convenio pela concessão de imóvel e de servidores municipais, razões pelas quais justifica-se a apreciação do presente projeto sob o Regime de Urgência Especial.

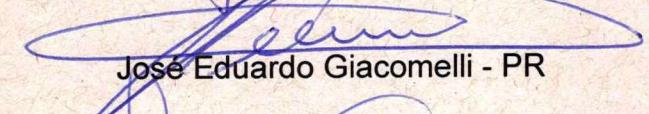
Leme, 24 de novembro de 2.014

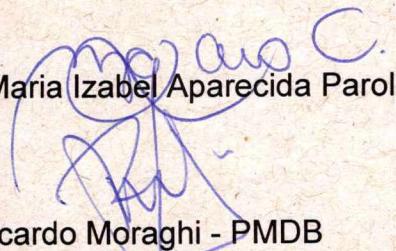
Eduardo Leme da Silva-Dem.

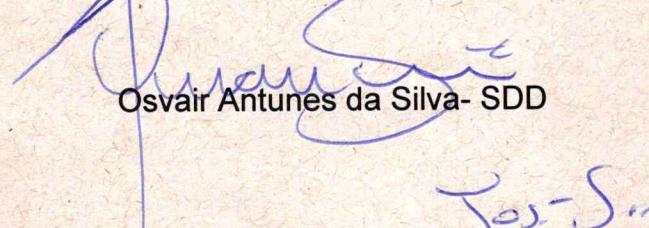

Francisco Ferreira da Silva- PSB

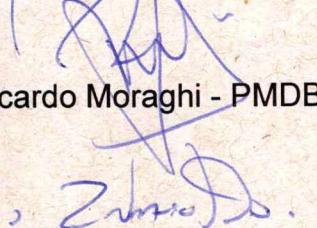

Gilson Henrique Lani - PV

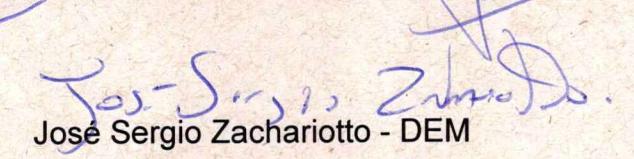

João Demétrio -PSB


José Eduardo Giacomelli - PR


Maria Izabel Aparecida Parolim-PT


Osvair Antunes da Silva- SDD


Ricardo Moraghi - PMDB


José Sergio Zachariotto - DEM

Expediente
20 / 04 / 20 / 14

PRESIDENTE

A Ordem do Dia

20 / 04 / 20 / 14

PRESIDENTE

APROVADO POR UNANIMIDADE
A Secretaria p/ Providencias

Leme, 20 / 04 / 20 / 14

PRESIDENTE

JUNTADA

Em 20 de 04 de 2014

Faço juntada a estes autos

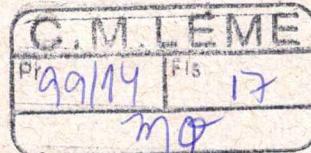
parecer

Funcionário

MM



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 51/2014

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRANS-SP.

AUTORIA: Prefeito Municipal.

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE;

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade e, Comissão de Obras e Serviços Públicos, reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresenta um único relatório, o qual é também o seu respectivo voto:

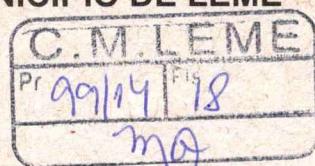
1-) Trata-se de projeto de lei, de Autoria do Senhor Prefeito Municipal, que busca autorização legislativa para que o Município de Leme possa celebrar termo de convênio com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRANS-SP.

2-) Portanto, no que concerne a **Comissão de Constituição Justiça e Redação**, entendemos que o projeto em questão, não ofende as Normas Superiores e, estando bem redigido e instruído e, com a minuta do convênio, razão por que esta Comissão é **FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo.

3-) Já no tocante à **Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade** e **Comissão de Obras e Serviços Públicos**, entendemos presente o interesse e a conveniência, principalmente porque, o presente convênio dará eficiência, agilidade e qualidade nos serviços prestados por este órgão, tendo em vista a cooperação técnica, material e operacional que será disponibilizada através deste convênio,



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



em especial pela concessão de imóvel e cessão de 15 (quinze) servidores municipais, em consonância com o Plano de Trabalho.

4-) Diante disso, a **Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade** e **Comissão de Obras e Serviços Públicos**, por unanimidade de seus Membros são **FAVORÁVEIS** à apreciação e aprovação do projeto em questão, pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira”,
em 24 de novembro de 2.014.

Pela Comissão C. J.e R.


Gilson Henrique Lani
Vice-Presidente

Eduardo Leme da Silva
Presidente

Osvalir Antunes da Silva
Secretário

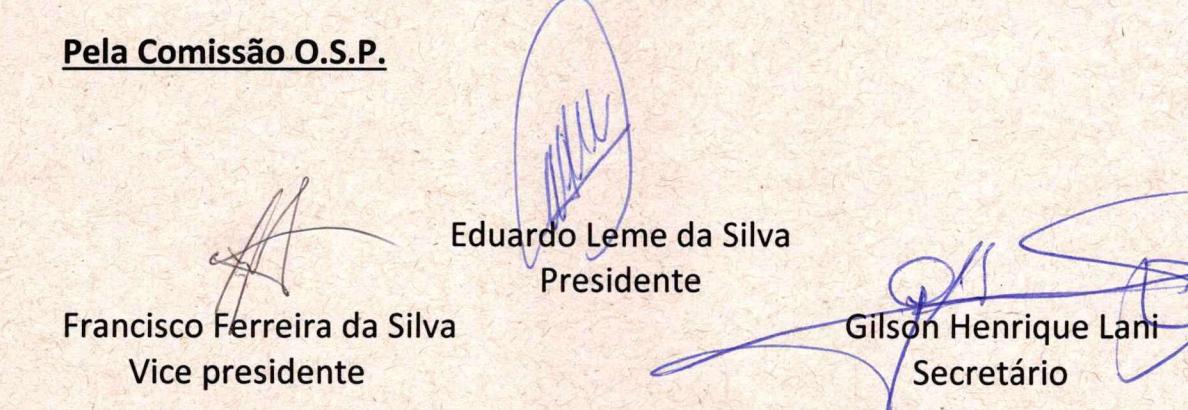
Pela Comissão O.F.C.


José Sergio Zachariotto
Vice-Presidente

Francisco Ferreira da Silva
Presidente

Osvalir Antunes da Silva
Secretário

Pela Comissão O.S.P.


Francisco Ferreira da Silva
Vice presidente

Eduardo Leme da Silva
Presidente

Gilson Henrique Lani
Secretário

A Ordem do Dia

24/11/2014
~~PRESIDENTE~~

Projeto de Lei nº 51/14, aprovado por unanimidade em
1^a e 2^a votações.

Leme, 24.11.14

~~José Eduardo Giacomelli~~
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N° 51 /2014

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Departamento Estadual de Transito- DETRAN

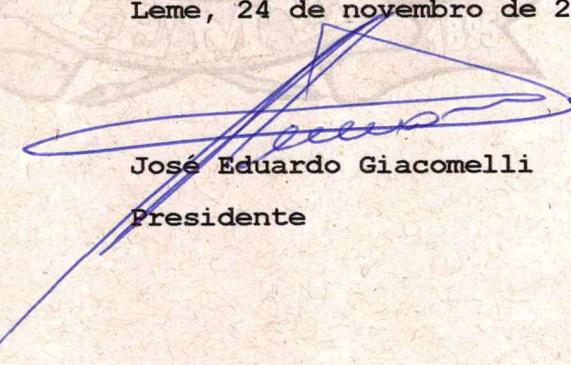
O, Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio e respectivos termos aditivos e de re-ratificação, o Departamento Estadual de Transito- DETRAN-SP, autarquia criada pela Lei Complementar Estadual 1.1195 de 17 de Janeiro de 2013, tendo por objeto a prestação de serviços de transito à população do Município, mediante cooperação técnica, material e operacional, com vista à instalação, manutenção e funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN-SP, especificamente para a cessão de imóvel e cessão de até 15 (quinze) servidores municipais, em consonância com o Plano de Trabalho em anexo.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Município, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 24 de novembro de 2.014


José Eduardo Giacomelli
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

06/A
detran.sp

PROCESSO DETRAN-SP Nº XXXX/2014
CONVÉNIO N.º XX/2014

Convênio que celebram o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, e o Município de Leme, objetivando a instalação, manutenção e funcionamento de Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN.

O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, autarquia criada pela Lei Complementar estadual nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, neste ato representado por seu Diretor Presidente, *Daniel Annenberg* e nos termos do inciso II do artigo 1º, do Decreto 59.215, de 21 de maio de 2013 doravante denominado DETRAN, e o Município de Leme, representado por seu Prefeito, *Paulo Roberto Blascke*, doravante denominado MUNICÍPIO de Leme, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do objeto

Constitui objeto do presente convênio a prestação de serviços de trânsito à população do MUNICÍPIO, mediante cooperação técnica, material e operacional, com vista à instalação, manutenção e funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN-SP, especificamente para a cessão de imóvel e cessão de até 15 (quinze) servidores municipais, em consonância com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica, observados os termos da cláusula quinta deste instrumento.

CLAÚSULA SEGUNDA Da Execução

São executores deste Convênio:

I - pelo DETRAN, por intermédio do Diretor da unidade descentralizada, responsável pela operacionalização, coordenação, gerenciamento e fiscalização dos serviços de trânsito;

II - pelo MUNICÍPIO, a respectiva Prefeitura, por intermédio de seu agente formalmente designado pelo Chefe do Executivo Municipal, incumbido de colaborar na execução das atividades a cargo da unidade descentralizada do DETRAN, em consonância com o Plano de Trabalho.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

01
A
detran.sp

CLAÚSULA TERCEIRA
Das Obrigações dos Partícipes

Compete aos participes

I - por intermédio do DETRAN:

- a) instalar e manter a Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, administrada por um Diretor dos quadros do DETRAN;
- b) planejar, coordenar e gerenciar as atividades da CIRETRAN;
- c) assegurar os recursos alocados em seu orçamento para a operacionalização e funcionamento da CIRETRAN;
- d) propor e selecionar os serviços a serem oferecidos à população local pela CIRETRAN;
- e) adquirir equipamentos de informática ("hardware" e "software"), telecomunicações, mobiliário e outros considerados necessários para os serviços da CIRETRAN;
- f) adquirir uniformes e crachás para os servidores da CIRETRAN;
- g) contratar serviços terceirizados de teleatendimento e/ou outros considerados necessários ao adequado funcionamento da CIRETRAN;
- h) contratar entidades e/ou empresas especializadas (públicas e privadas) em processos de recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, objetivando a capacitação dos profissionais envolvidos na execução dos serviços;
- i) responder pelo pagamento das despesas referentes a serviços de utilidade pública, tais como fornecimento de água, energia e telefone da respectiva CIRETRAN;
- j) zelar pelo imóvel cedido pelo MUNICÍPIO e utilizá-lo exclusivamente para a finalidade objeto do presente convênio;
- k) compartilhar, com o órgão municipal de trânsito, recursos de tecnologia para processamento das infrações de trânsito de sua competência;
- l) realizar vistoria no imóvel cedido pelo MUNICÍPIO, visando aquilatar a adequação do espaço e instalações às necessidades da CIRETRAN;
- m) fornecer, quando for o caso, Memorial Descritivo para a adequação/reforma do imóvel em que se acha instalada a unidade descentralizada do DETRAN, em conformidade com as necessidades dos serviços prestados à população;
- n) vistoriar e atestar a adequação das obras realizadas no imóvel em face das especificações constantes do Memorial Descritivo, comunicando ao MUNICÍPIO eventuais irregularidades constatadas;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

detran.sp

08
AK

- d) dar ciência imediata e por escrito ao **MUNICÍPIO** sobre qualquer anormalidade que verificar em relação ao desempenho dos servidores municipais cedidos para a execução dos serviços.

II - por intermédio da PREFEITURA:

- a) ceder até 15(quinze) servidores municipais, observadas as formalidades legais, para exercer exclusivamente atividades administrativas instrumentárias ou de meio, necessárias à operacionalização e ao adequado funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN;
- b) ceder, mediante instrumento jurídico próprio, imóvel a ser utilizado para a instalação e funcionamento da CIRETRAN, responsabilizando-se pela sua manutenção e arcando com todos os tributos, seguros e demais encargos, inclusive aluguel quando se tratar de imóvel locado, excetuadas as despesas mencionadas na alínea "I" do item I desta cláusula.
- c) adequar/reformar, quando for o caso, o imóvel em que se instalará a CIRETRAN, às suas expensas, em conformidade com o Memorial Descritivo a que se refere a alínea "m" do item I desta cláusula;
- d) colocar à disposição do DETRAN novas ações , projetos e/ou iniciativas que favoreçam a melhoria do atendimento ao usuário dos serviços e que contribuam para o aprimoramento do objeto deste convênio;
- e) garantir a atualização permanente das informações e dados necessários à execução deste convênio;
- f) atender, em tempo hábil, às demandas do DETRAN que digam respeito à execução deste convênio;
- g) observar as diretrizes e metodologias definidas pelo DETRAN, propondo os ajustes considerados necessários diante da realidade setorial;
- h) alocar recursos em seu orçamento para o atendimento das obrigações assumidas neste convênio;
- i) incumbir-se, durante toda a vigência do convênio, da conservação e dos reparos necessários no imóvel cedido;
- j) contratar serviços terceirizados ou fornecer serviços próprios de limpeza, segurança, manutenção e/ou outros considerados necessários ao adequado funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN;
- k) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de dissídios coletivos, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da cessão de pessoal, bem assim por eventuais danos e prejuízos causados por seus servidores a terceiros ou ao DETRAN em decorrência da execução do presente convênio, isentando este de qualquer responsabilidade;

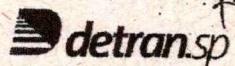


CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



09
FA

- I) substituir, no prazo solicitado, qualquer servidor municipal cedido cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente.

Parágrafo único - Fica vedado aos servidores municipais cedidos o exercício de atividades de fiscalização ou de qualquer outra que decorra diretamente do poder de polícia.

CLÁUSULA QUARTA Das Recursos Financeiros

O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA Das Alterações

O presente convênio poderá ser alterado mediante termo de aditamento a ser assinado pelos representantes dos partícipes, vedadas a alteração de objeto e a previsão de repasse de recursos financeiros estaduais.

CLÁUSULA SEXTA Da Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA Da Divulgação

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do DETRAN-SP, obedecidos os padrões estipulados por este, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

 **detran.sp**

imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Notas publicitárias ou anúncios relativos ao presente ajuste não poderão ser divulgados sem que a sua forma e o seu teor tenham sido previamente aprovados pelo DETRAN.

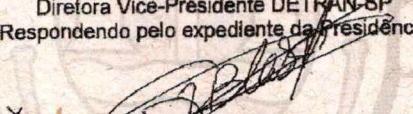
CLÁUSULA NONA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, em _____ de 2014

Neiva Aparecida Doretto
Diretora Vice-Presidente DETRAN-SP
Respondendo pelo expediente da Presidência


Paulo Roberto Blascke
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome:

R.G.:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

R.G.:

CPF: